

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001341/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031912/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.107863/2023-77
DATA DO PROTOCOLO: 20/06/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13041.107222/2023-12
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 12/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS, CNPJ n. 45.443.675/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX SANDRO MACHADO AMARANTE;

E

SIND DO COMERCIO VAR DE GENEROS ALIMENTICIO DE NITEROI, CNPJ n. 30.140.198/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ PIMENTEL FERNANDES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2023 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio de Gêneros Alimentícios**, com abrangência territorial em **Niterói/RJ**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

As empresas só poderão aderir ao "banco de horas", assinando o Termo de Adesão ao Regime de Banco de Horas constante do respectivo Instrumento Normativo, sendo ambos parte integrante desta Convenção Coletiva, nos termos da Lei nº 9.601/98.

Parágrafo Primeiro: Em qualquer situação fica estabelecido que:

- a) O regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e 60 (sessenta) horas semanais;
- b) Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 01 (uma) hora de liberação;
- c) A compensação deverá ser completa no período máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias.
- d) No caso de haver crédito no final de 240 (duzentos e quarenta) dias a empresa obriga-se a quitar de imediato às horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento);

Parágrafo Segundo: O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não

exceda, no período de 240 (duzentos e quarenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

a) Na hipótese do empregado solicitar demissão antes do fechamento do período de 240 (duzentos e quarenta) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas com adicional de horas extras devido.

b) Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa antes do fechamento do período de 240 (duzentos e quarenta) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, se houver crédito a favor do empregado as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido.

Parágrafo Terceiro: As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas no parágrafo primeiro, letra "d" e no parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto: O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas do trabalho com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior, sendo vedado a sua utilização para compensação das horas trabalhadas nos dias de domingo e feriados.

Parágrafo Quinto: A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação.

No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada Sindicato convenente, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos:

De 01 a 20	empregados	R\$ 350,00
De 21 a 50	empregados	R\$ 690,00
De 51 a 150	empregados	R\$ 850,00
De 151 a 300	empregados	R\$ 1.300,00
De 301 a 500	empregados	R\$ 1.700,00
Acima de 500	empregados	R\$ 2.100,00.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO EM FERIADOS E DIA SANTO

Quando houver situações de trabalho em feriados (Ano Novo, Carnaval, Sexta-feira Santa, Tiradentes, São Jorge, Dia do Trabalho, Corpus Christi, Independência do Brasil, Dia de Nossa Senhora Aparecida, Dia de Finados, Proclamação da República, Consciência Negra, Natal, aniversário e dia dos santos padroeiros das respectiva cidade abrangida pelo presente instrumento normativo), as empresas que desejarem funcionar nestes dias deverão obrigatoriamente homologar Termos de Adesão à presente Convenção Coletiva de Trabalho nas formas estabelecidas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: As empresas que desejarem trabalhar nos dias de feriados mencionados no caput desta cláusula deverão requerer aos Sindicatos convenentes a formalização do TERMO DE ADESÃO à presente Convenção com antecedência mínima de 07 (sete) dias ao feriado a ser trabalhado.

Parágrafo Segundo: Acompanhando o requerimento deverá a empresa encaminhar ao Sindicato Patronal e ao SECGAL, a seguinte documentação: o TERMO DE ADESÃO contendo os feriados a qual o termo se refere, lista dos empregados que irão trabalhar nos feriados; comprovante do pagamento da TAXA DE REPOSIÇÃO; xerox do contrato social da empresa não associada ao Sindicato Patronal; carta de preposto ou procuração, se o respectivo TERMO DE ADESÃO não estiver assinado pelo titular, sócio ou diretor da empresa.

Parágrafo Terceiro: Após cada feriado as empresas deverão enviar aos Sindicatos convenentes o relatório comprovando quantos colaboradores trabalharam no referido feriado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o feriado. Caso o número de empregados seja maior que o apontado no TERMO DE ADESÃO e este aumento enseje em um aumento da taxa pela abertura, a empresa terá 10 dias úteis para efetuar o pagamento da diferença da taxa. Caso o número de empregados seja menor que o apontado no TERMO DE ADESÃO e esta redução enseje uma diminuição da taxa pela abertura a empresa poderá abater o valor desta diferença no próximo pagamento.

Parágrafo Quarto: A empresa manterá obrigatoriamente uma via do TERMO DE ADESÃO no estabelecimento ao qual se refere. Caso o termo de Adesão contenha o carimbo de somente de uma das Entidades, fica a empresa sujeita a multa de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), acrescida de 50% (cinquenta por cento) em caso de reincidência, por infração cometida e por empregado envolvido. Importância essa, que revertera em favor dos Sindicatos convenentes.

Parágrafo Quinto: As empresas que optarem por formalizar o TERMO DE ADESÃO a esta Convenção, anualmente, assumem o compromisso de proceder à atualização do cadastro dos empregados admitidos no período compreendido entre a data de formalização do TERMO DE ADESÃO e a data do feriado a ser trabalhado, devendo a dita atualização ser enviada ao SECGAL antes do feriado.

Parágrafo Sexto: As empresas que desejarem antecipar o pagamento de um ou mais feriados poderão fazer devendo ser formalizado o TERMO DE ADESÃO junto aos Sindicatos Convenentes.

Parágrafo Sétimo: Constarão do Termo de adesão, dentre outras as condições mínimas a seguir discriminadas:

- a) Carga máxima de trabalho de 08 horas, vedada toda e qualquer prorrogação e respeitada a jornada máxima semanal de 44 horas;
- b) Folga remunerada compensatória para cada dia de feriado trabalhado, devendo o empregador concedê-la nos 30 dias seguintes ao dia trabalhado;
- c) Os empregados que trabalharem nos feriados receberão nesses dias da empresa uma ajuda alimentação no valor de R\$ 21,94 (vinte e um reais e noventa e quatro centavos), não constituindo tal em nenhuma hipótese em salário in natura. Essa obrigação da empresa deverá ser cumprida até a 5ª (quinta) hora da jornada de trabalho do empregado. Ficam excluídas da obrigação prevista no parágrafo quinto desta cláusula as empresas que já fornecem o vale refeição, ou as empresas vinculadas ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, bem como as que fornecerem lanche, desde que mantendo a qualidade da alimentação e em valor equivalente ao constante do parágrafo anterior.
- d) Caso a empresa não cumpra com o prazo previsto no item "b" deverá pagar o dia do feriado trabalhado acrescido de 100% no prazo máximo de 30 dias;
- e) Vale transporte casa-trabalho-casa;

Parágrafo oitavo: Havendo interesse das empresas em trabalhar com empregados em 02(dois) turnos, a mesma deverá, obrigatoriamente, formalizar 02(dois) termos de adesão distintos, com turmas específicas para tal fim.

Parágrafo nono: O empregado só poderá compor uma única turma de trabalho, ficando proibido, sob pena de multa, caso o empregado componha mais de uma turma.

Parágrafo Décimo: Não será autorizado ou permitido pelos sindicatos convenentes o trabalho dos comerciários abrangidos pelo presente instrumento, nos seguintes dias: 25 de dezembro – Natal; 01 de janeiro e o Dia do Comerciário, ficando garantido para todos os efeitos legais o seu salário e o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os documentos elencados no parágrafo oitavo serão apresentados nas Entidades Convenientes primeiramente no SECGAL, que dará início a homologação do termo, em seguida o SECGAL enviará obrigatoriamente para SINDGÊNEROS - NITERÓI através do endereço eletrônico, para finalizar a homologação, o mero protocolo de documentos em quaisquer das entidades não dispensa a empresa da formalização do Termo de Adesão com carimbo das duas entidades. Para que o Termo de Adesão tenha validade legal, deverá conter o carimbo dos dois Sindicatos, ficando a empresa sujeita a multa prevista na Cláusula Primeira, Alínea b, caso contenha o carimbo de somente uma das Entidades.

CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS

No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada Sindicato conveniente, para reposição de despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos:

De 01 a 10 empregados	R\$ 180,00
De 11 a 20 empregados	R\$ 200,00
De 21 a 30 empregados	R\$ 300,00
De 31 a 50 empregados	R\$ 350,00
De 51 a 100 empregados	R\$ 470,00
De 101 a 200 empregados	R\$ 700,00
De 201 a 249 empregados	R\$ 1.130,00
De 250 a 300 empregados	R\$ 2.000,00
Acima de 300 empregados	R\$ 3.000,00.

Parágrafo Primeiro: As empresas não associadas ao Sindicato do Comércio Varejista de Niterói, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso que trata no caput acrescido de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo: Após 1(um) ano de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, as taxas serão reajustadas de acordo com o índice previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de Reajuste Salarial pelos Sindicatos convenientes.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas, deverão recolher ao SINDGÊNEROS-NITERÓI, a contribuição Assistencial, referente ao exercício 2023 / 2024 diretamente na secretaria da sede do Sindicato ou através de depósito bancário, no banco Itaú Agência 0059; Conta Corrente: 63554-0 , que poderá ser recolhida em uma única parcela anual, ou em 12 parcelas no valor da tabela abaixo, até o dia 10 de cada mês, por estabelecimento, retroativo ao mês de fevereiro:

Parágrafo Primeiro: Estarão isentas do pagamentos de adesão ao termo de feriados as empresas que tiverem quites com a contribuição assistencial.

De 01 a 10 empregados	R\$ 180,00
De 11 a 20 empregados	R\$ 300,00
De 21 a 50 empregados	R\$450,00

De 51 a 100 empregados	R\$ 650,00
De 101 a 200 empregados	R\$ 850,00
De 201 de 250 empregados	R\$ 1.200,00
De 251 de 300 empregados	R\$ 1.900,00
Acima de 300 empregados	R\$ 2.750,00.

Parágrafo Segundo: O recolhimento fora do prazo fixado no “caput” desta cláusula, sujeitará ao empregador a multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa, serão devidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

}

ALEX SANDRO MACHADO AMARANTE
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS

JOSE LUIZ PIMENTEL FERNANDES
PRESIDENTE
SIND DO COMERCIO VAR DE GENEROS ALIMENTICIO DE NITEROI

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SEC GAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.